



**Relatora: Conselheira-Substituta Leticia Ramos**  
**Processo n. 000285-02.00/24-1 –**  
**Decisão n. 1E-0045/2026**

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Crissiumal** no exercício de **2024**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) quanto à gestão do Senhor **Paulo Rafael Medina de Limas** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401, e Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n. 135.876), **Administrador do Legislativo Municipal de Crissiumal** no exercício de **2024**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto à gestão do Senhor **Leomar Eduardo Kappaun**, **Administrador do Legislativo Municipal de Crissiumal** no exercício de **2024**:*

*b1) **julgar regulares** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:*



c1) **determinar** que sejam cumpridos os prazos referentes ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, essencial ao mais amplo controle social, bem como para que registre todas as licitações e contratos vigentes, questões que deverão ser verificadas em futura auditoria;

c2) **recomendar** que sejam cumpridas as normativas emitidas por esta Corte de Contas, no sentido de que todos os documentos atinentes à Prestação de Contas sejam entregues nos exatos termos exigidos, inclusive nos prazos determinados, para que viabilize o exercício do controle externo;

c3) **recomendar** que cumpra o previsto nos artigos 14 e 15 da Lei n. 13.460/2017, elaborando e divulgando os Relatórios de Gestão do Órgão, em conformidade com a legislação em vigor; que proceda ao cumprimento integral da norma disposta no artigo 7º da Lei Federal n. 13.460/2017, no sentido de providenciar a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário devendo, ainda, proceder à atualização periódica e à divulgação sistemática do documento no site do Legislativo, tudo em conformidade com a respectiva legislação; que cumpra o artigo 10, § 7º, da Lei n. 13.460/2017, para proteger as informações de identificação dos manifestantes com restrição de acesso (sigilo);

d) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização**:

d1) **dar ciência** do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Responsável pelo Controle Interno para que adote medidas na sua esfera de atribuições, em especial com relação ao item 6.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO;

d2) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência), Letícia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 09-03-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.